

Artigo 29.º

Âmbito geográfico

O presente Regulamento aplica-se no continente e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Artigo 30.º

Disposições transitórias

Os projectos de investimento cujas candidaturas sejam recepcionadas no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data do início da vigência do presente Regulamento podem ser comparticipados nas despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2002.

APÊNDICE

Avaliação e selecção dos projectos

1 — A valia dos projectos é aferida em função dos seguintes critérios:

- a) Critério A — adequação do projecto aos objectivos e requisitos das acções elegíveis;
- b) Critério B — relevância do projecto no contexto do turismo nacional;
- c) Critério C — contributo do projecto para a optimização dos recursos afectos às acções elegíveis;
- d) Critério D — impacte estimado do projecto face aos objectivos das acções elegíveis.

2 — Os projectos são pontuados nos termos seguintes:

- a) Critério A — adequação do projecto aos objectivos e requisitos das acções elegíveis:

	Adequação forte	Adequação média	Adequação fraca
Pontuação	45	30	15

- b) Critério B — relevância do projecto no contexto do turismo nacional:

	Relevância forte	Relevância média	Relevância fraca
Pontuação	30	20	10

- c) Critério C — contributo do projecto para a optimização dos recursos afectos às acções elegíveis:

	Contributo forte	Contributo médio	Contributo fraco
Pontuação	15	10	5

- d) Critério D — impacte estimado do projecto face aos objectivos das acções elegíveis:

	Impacte forte	Impacte médio	Impacte fraco
Pontuação	10	5	0

3 — A valia dos projectos é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = CA + CB + CC + CD$$

em que:

- VP — valia do projecto;
- CA — critério A;
- CB — critério B;
- CC — critério C;
- CD — critério D.

4 — Não podem beneficiar de apoio os projectos cuja valia seja inferior a 50 pontos.

5 — A intensidade do incentivo a conceder determina-se em função da pontuação obtida pelos projectos nos termos seguintes:

Valia dos projectos (em pontos)	Taxa de apoio (em percentagem)
50-59	20
60-69	35
70-79	50
80-89	65
90-100	75

6 — No caso de projectos manifestamente inovadores e ou estruturantes para o turismo nacional, a intensidade do incentivo, indicada no número anterior, poderá ser bonificada até 25 pontos percentuais a acrescer ao apoio que resulta da pontuação que traduz a valia dos projectos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 455/2003

de 3 de Junho

Pela Portaria n.º 305/2001, de 30 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Graça dos Padrões a zona de caça associativa de Graça de Padrões (processo n.º 2500-DGF), situada no município de Almodôvar, com uma área de 794,2375 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 150,45 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

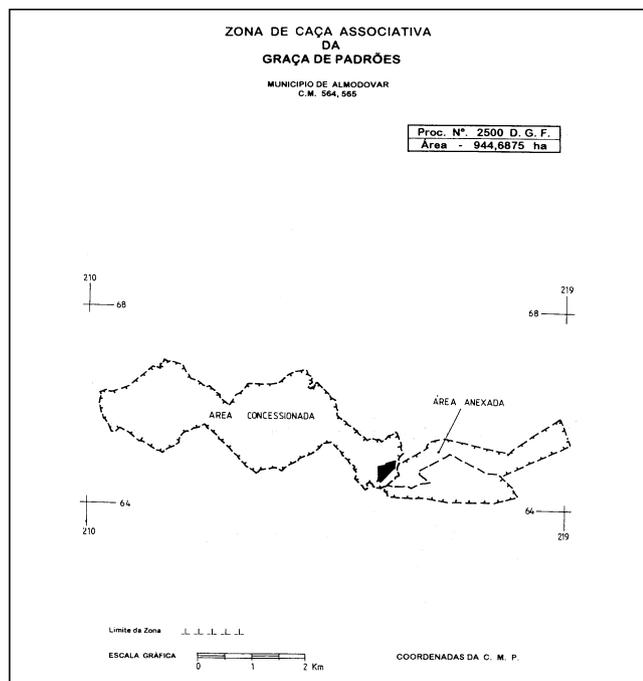
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 305/2001, de 30 de Março, vários prédios rústicos, situados na freguesia de Senhora da Graça de Padrões, município de Almodôvar, com uma área de 150,45 ha, ficando a mesma com uma área total de 944,6875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.



Portaria n.º 456/2003

de 3 de Junho

Pela Portaria n.º 244/99, de 7 de Abril, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça associativa da Madalena (processo n.º 1250-DGF), situada no município de Tomar, com a área de 1850,5110 ha, concessionada ao Clube de Caçadores da Freguesia da Madalena.

Pela Portaria n.º 191/2000, de 3 de Abril, foram anexados à referida zona vários prédios rústicos, tendo a mesma ficado com a área de 1916,6230 ha.

A concessionária requereu agora a anexação de outros prédios rústicos com a área de 122,5912 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

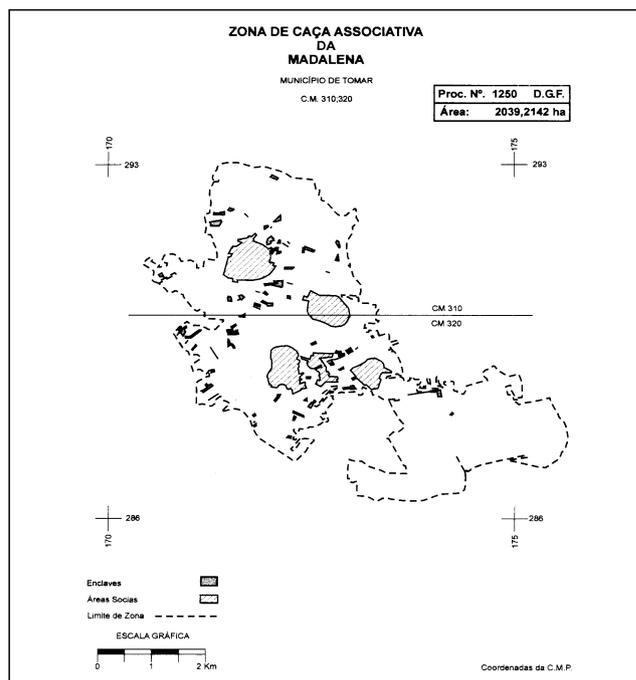
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 244/99, de 7 de Abril, alterada pela Portaria n.º 191/2000, de 3 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Carregueiros, município de Tomar, com a área de 122,5912 ha, ficando a mesma com a área total de 2039,2142 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 14 de Maio de 2003.



Portaria n.º 457/2003

de 3 de Junho

Pela Portaria n.º 577/2000, de 9 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Carabineiros a zona de caça associativa de Gilbagão (processo n.º 2335-DGF), situada nos municípios de Ourique e de Almodôvar, com uma área de 1375,30 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 227,8775 ha, sítos no município de Almodôvar.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 577/2000, de 9 de Agosto, vários prédios rústicos, situados na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com uma área de 227,8775 ha, ficando a mesma com uma área total de 1603,1775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.